

MULHERES, PRÁTICAS DE USO COMUM, CUIDADO E CONSERVAÇÃO DAS FLORESTAS DE BABAÇU NA AMAZÔNIA¹

*Joaquim Shiraishi Neto*²

*Rosirene Martins Lima*³

DOI: <http://dx.doi.org/10.18616/comuns09>

SUMÁRIO

1 Este artigo foi publicado originariamente na **Revista Latino-Americana Polis**, [s.l.], v. 20, n. 60, p. 193-206, 2021; sendo que para esta publicação sofreu pequenas modificações e acréscimos. Escrito no bojo dos projetos de pesquisas “Conflitos socioambientais em sítio Ramsar: modelos de natureza e direitos territoriais em disputas” (apoio Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – Edital n.º 035/2018 – Redes Territoriais) e “O papel do direito e as disputas pela natureza em unidades de conservação no Maranhão” (apoio Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão e CNPq - Edital PDCTR n.º 019/ 2019).

2 Pós-doutor pela PUCPR. Doutor em Direito. Professor do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais (PPGCSoc) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Bolsista PDCTR.

3 Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento. Professora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Professora do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional (PPDSR).

Introdução: o bem comum como princípio de ação política

Com base nas situações empiricamente observadas, relacionadas às maneiras de viver das chamadas quebradeiras de coco, este artigo objetiva refletir sobre as experiências práticas cotidianas dessas mulheres que vivem no meio norte do país (entre a floresta amazônica e o semiárido), que faz frente ao processo de destruição do comum, processo que pretende capturar as naturezas, as comunidades, as mulheres e as sociabilidades. As reflexões ora utilizadas de Hardt e Negri (2016) e de Dardot e Laval (2017), para quem o bem comum é um princípio político que organiza as lutas em escala global, representam uma estratégia para utilizar em face aos problemas socioambientais que afetam a vida no planeta.

A crise sanitária em curso é, de forma inequívoca, uma variável explícita da dimensão dos problemas ambientais. As causas da pandemia COVID-19 não são enunciadas nos discursos dos governantes, mas Svampa enfatiza que “[...] *las causas socioambientales de la pandemia muestran que el enemigo no es el virus em sí mismo, sino aquello que lo ha causado*” (SVAMPA, 2020, p. 6, grifo nosso). O medo da infecção e da morte que tem imposto a adoção de medidas de guerra para combater o avanço do coronavírus, tem servido para encobrir a falência das políticas neoliberais que levaram ao desmantelamento de todo o sistema de proteção social dos indivíduos e da sociedade.

A pandemia da COVID-19, por outro lado, expôs as consequências das políticas econômicas neoliberais que promovem uma abissal desigualdade social, lançando a própria sorte os indivíduos e os grupos sociais mais vulneráveis, cujas vidas são interrompidas na crise. No Brasil, o primeiro caso de COVID-19 identificado é exemplar para retratar essas desigualdades: enquanto a pessoa infectada – durante uma viagem de férias à Europa – pôde realizar o seu tratamento de saúde no hospital Albert Einstein, em São Paulo, a maioria da população é submetida às unidades de pronto atendimento (Upas)

e, na medida do possível, internadas nos chamados hospitais de campanha, organizados emergencialmente para o tratamento da população.

Os estudos têm demonstrado que a pandemia da COVID-19 e as outras tantas epidemias (dengue, zika vírus e chikungunya) que se alastram pelos continentes estão ligadas diretamente aos desmatamentos generalizados e à destruição dos ecossistemas tendo em vista a instalação de atividades de mineração, cultivos de monoculturas, produção de energias, entre tantos outros empreendimentos econômicos e obras de infraestrutura.

No caso, as questões socioambientais ganham uma tonalidade à parte no país diante da postura do atual governo, de descaso, cuja política é desmantelar os órgãos ambientais da administração pública edificados à luz da CF de 1988 de modo a garantir a apropriação indiscriminada da natureza, contrariando a agenda ambiental acordada nos fóruns internacionais. Esse governo tem negado sistematicamente a existência do aquecimento global, pois associa as mudanças climáticas às teorias da conspiração, envolvendo os interesses econômicos dos europeus que desejariam prejudicar os países em desenvolvimento.

O triunfo dessa agenda ultraliberal está ligado à destruição do comum, isto é, a privatização da natureza, como o ar, as águas, as florestas, os frutos e as dádivas da natureza, mas também a herança da humanidade produzida socialmente (cuidado, afetos, solidariedade, reciprocidade). A destruição do comum vincula-se, portanto, às tentativas de aniquilar o convívio e as interações sociais que têm sido tecidas ao longo dos tempos.

Assim, a despeito do caráter corrosivo da agenda neoliberal, as experiências locais, como a das chamadas quebradeiras de coco, enfrentam as ameaças à sua existência social, reafirmando o seu modo de viver, denunciando a perversidade dessa lógica econômica e hegemônica.

Conflitos socioambientais e a emergência do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco-Babaçu (MIQCB)

As categorias de designação coletiva, tais como a das quebradeiras de coco-babaçu, dos seringueiros e dos castanheiros, por exemplo, emergiram de forma político-organizativa no final da década de 80 do século XX na região da Amazônia brasileira, com resultados econômicos diversos, desdizendo a vasta literatura produzida a respeito no período (SANTOS, 1980; AMARAL FILHO, 1990)⁴, que anunciava o “fim do extrativismo”⁵. O extrativismo de babaçu, em especial, era tratado como se tivesse chegado ao fim diante das inovações tecnológicas e da introdução de outras oleaginosas, como os monocultivos de soja, de dendê (palma) e de mamona.

A referência ao declínio do extrativismo do babaçu era interpretado exclusivamente sob a ótica da indústria extratora, não havendo menção aos esforços de produção empreendidos pelas chamadas quebradeiras de coco e as suas famílias, que passaram a se organizar, no final da década de 80, diante dos intensos conflitos socioambientais⁶ vividos de modo cotidiano e que ainda ameaçam as suas formas de reprodução.

4 As reflexões sobre o extrativismo praticado pelos seringueiros, pelas quebradeiras de coco e pelos castanheiros estão inseridas em um outro debate acadêmico, diferente do fenômeno do neoeextrativismo analisado por Svampa (2019), inserido nos contextos econômicos e políticos vividos na América do Sul em decorrência do consenso das commodities e da ilusão desenvolvimentista.

5 No Estado do Paraná, a organização da “Rede Puxirão”, no início de 2000, desdiz as interpretações que também anunciam o fim do sistema faxinal no Estado. Os trabalhos de extensão e pesquisa desenvolvidos pelo projeto “Universidade Itinerante dos Direitos Humanos, da Natureza pela Paz e Bem Viver” (Unitinerante) revelam a vitalidade dos faxinalenses e das suas práticas (FLORIANI; FLORIANI, 2020).

6 A noção de conflitos socioambientais é retirada de Acsegrad (2004); como sublinhado por Enrique Leff e o seu correlato “ambientalização dos conflitos” (LOPES, 2004). A literatura sobre conflitos socioambientais no meio urbano brasileiro é consistente. Entre tantas obras, sugerimos Lima e Shiraishi Neto (2016).

Os cercamentos e a apropriação ilegal das áreas de ocorrência dos babaçuais, inicialmente para a atividade agropecuária (criação de gado e de búfalos) e, mais recentemente, para as monoculturas da soja, do eucalipto e da teca, bem como os empreendimentos econômicos⁷ e as obras de infraestrutura, com os seus desmatamentos generalizados, têm levado à ações localizadas de enfrentamento e a toda sorte de violência contra as mulheres e as suas famílias.

Episódios recentes do processo de titulação do território “Sesmarias do Jardim”, na região da Baixada Ocidental Maranhense, no Maranhão, sinalizam a gravidade e a persistência dos conflitos na região. Oito lideranças foram juradas de morte pelos pretensos proprietários das terras e viram-se obrigadas a solicitar proteção ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, executado pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH).

Nessa dinâmica dos conflitos socioambientais pela disputa das terras e dos recursos naturais, as quebradeiras de coco organizaram-se no Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco-Babaçu (MIQCB)⁸ (ALMEIDA, 1995; SHIRAIISHI NETO, 1997), deslocando os sindicatos de trabalhadores rurais (STR), tradicionais mediadores que à época eram dirigidos, em sua maioria, por homens cuja pauta de luta excluía a agenda mais específica das quebradeiras relacionada às questões de acesso, uso comum e conservação das florestas de babaçu já que essa atividade extrativa era tida por secundária em relação à chamada roça.⁹

7 Em um laudo antropológico, Andrade (2017) analisa os impactos da instalação de usinas de um complexo termoelétrico nas comunidades de quebradeiras de coco-babaçu na região dos Cocais, no Estado do Maranhão.

8 A área compreendida pela atuação do MIQCB é extensa, compreendendo vários municípios, do Nordeste brasileiro à Amazônia, como se fosse uma diagonal do nordeste do Estado do Piauí em direção à região da Amazônia, atravessando o Estado do Maranhão, o norte do Tocantins e o sudoeste do Pará. No caso do artigo, centramos a análise no Maranhão.

9 Em 2009, diante da demanda dos grupos de mulheres, o MIQCB decidiu fundar a Cooperativa Interestadual das Mulheres Quebradeiras de Coco Babaçu (CIMQCB) para organizar a produção e a comercialização dos produtos oriundos das atividades do babaçu. Em 2011, a cooperativa passou a funcionar de modo regular.

A emergência do movimento das quebradeiras de coco, ligada ao revigoreamento da “economia do babaçu”, contrapõe-se àqueles discursos anunciados (de acadêmicos, planejadores, quadros técnicos da burocracia oficial) que enfatizavam o “fim do extrativismo” do babaçu, como se a coleta e a quebra fossem um capítulo a parte do passado e da história econômica da região.

O amontoado de ferros retorcidos vistos, há muito tempo, em vários locais, denuncia as falhas cometidas pelos estudiosos e pelos planejadores responsáveis pelas medidas açodadas de mecanização da atividade de quebra do coco de babaçu. A incompreensão do funcionamento da “economia do babaçu”, pelo visto, e a persistência de ações incompatíveis com a lógica e as reais condições de vida vividas pelas quebradeiras de coco e pelas suas famílias levaram a falência de muitos projetos econômicos patrocinados pelos governos federal e estadual a título de desenvolver a região¹⁰.

A maioria das quebradeiras de coco exercem a atividade extrativa do babaçu na condição de ocupantes ou posseiras, arrendatárias e parceiras, conforme a classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os dados do MIQCB corroboram as informações do censo; foi identificado, porém, um número variado de situações que extrapolam o sistema de classificação organizado pelo IBGE. Assim, há quebradeiras vivendo nas chamadas “pontas de rua” das cidades e nas “beiras das estradas”, entre a faixa da rodovia e as cercas das fazendas.

Diante dos conflitos generalizados que devastam a natureza e os bens comuns, ameaçando a reprodução física e cultural das quebradeiras de coco e de suas famílias, o movimento das quebradeiras (MIQCB) passou a elaborar estratégias de lutas e proposições de dispositivos legais com o firme propósito de proteger as florestas de babaçu e garantir as formas de acesso e de uso co-

10 No Maranhão é onde se encontra a mais extensa área de floresta de babaçu. O Estado sempre foi considerado uma região economicamente atrasada, mesmo com sua exuberante natureza (rios e florestas). Nesse contexto da pobreza, vários políticos apresentaram-se como uma espécie de “salvador”, entre os quais, José Sarney, que foi o governador do estado na década de 60 e ex-presidente do país. O documentário Maranhão 66, dirigido por Glauber Rocha, retrata o Maranhão e a ascensão desse político no cenário local (BARRETO, 1969).

num das palmeiras, prática essa preexistente aos processos de cercamentos e de apropriação ilegal das florestas de babaçu.

As estratégias do MIQCB para contestar esse modelo de apropriação do mundo pela lógica unitária do mercado – em uma racionalidade econômica-ecológica – impõem-se mediante a afirmação de um discurso contra-hegemônico, fundamentado em práticas sociais que associam a proteção da natureza às garantias de reprodução material e simbólica das quebradeiras de coco e de suas famílias. O discurso de proteção das florestas de babaçu, por sua vez, além de fortalecer os argumentos jurídicos da necessidade de dispositivos legais específicos de proteção, tem ampliado a capacidade de articulação política¹¹ e o envolvimento de novos agentes.

A “economia do babaçu” no contexto das lutas: a experiência dando sentido e significados às práticas

Do universo de situações localizadas emerge uma articulação entre os mais diferentes segmentos de quebradeiras de coco, compondo o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco-Babaçu (MIQCB). No âmbito do movimento, há uma heterogeneidade de situações econômicas que traduzem o grau de organização, de produção e de comercialização. Enquanto, em alguns lugares, as quebradeiras de coco e as suas famílias conquistaram a terra, garantindo o acesso e o uso comum das palmeiras, em outros, as mulheres continuam submetidas a violências quando adentram aos babaçuais para

11 Essa experiência de luta tem-se expandido pelo Brasil; alguns movimentos sociais têm discutido e proposto medidas que se assemelham às apresentadas pelas quebradeiras de coco. O município de Antônio Gonçalves, no Estado da Bahia, aprovou a “Lei do Licuri Livre”, conforme proposição das comunidades de fundo de pasto. A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou a lei que reconhece as catadoras de mangaba como grupo culturalmente diferenciado.

a coleta do coco ou são sujeitas ao pagamento de uma espécie de renda aos pretensos proprietários das terras.

Além da heterogeneidade econômica, as quebradeiras de coco assumem diferentes identidades (existem quebradeiras de coco que também se reconhecem como quilombolas, indígenas e pescadoras artesanais), como sempre foi lembrado por Maria de Jesus Bringelo, dona Djé (ex-coordenadora do MIQCB, que faleceu em 2018). As múltiplas identidades assumidas pelas quebradeiras de coco, em situações conflitivas ou não, revelam as relações específicas com as florestas de babaçu e representam os “[...] modelos locais de la naturaleza”, segundo Escobar (2016, p. 136). Para esse autor, “*Estudios etnográficos de los escenarios del Tercer Mundo descubren una cantidad de prácticas – significativamente diferentes – de pensar, relacionarse, construir y experimentar lo biológico y lo natural*” (ESCOBAR, 2016, p. 136, grifo nosso).

Em situações de conflito agudo pelos usos e pela apropriação do território, nas quais as quebradeiras de coco também se autodefinem como quilombolas, os encantados¹², seres sobrenaturais que moram em lugares especiais, aparecem nas narrativas e nas falas. Tidos como os “donos da natureza”, os encantados orientam a comunidade sobre os usos e os modos de proteção da natureza. O excerto da entrevista abaixo é ilustrativo:

Os encantados são os soldados da natureza, eles são responsáveis por muitos conhecimentos ricos que às vezes a gente não sabe e através deles a gente aprende muita coisa, por exemplo, as florestas, eles mostram prá gente quais são as plantas que são medicina, que são remédios e que servem para qualquer tipo de doença, eles mostram quais são as plantas que é intocável, qual é que a gente pode usar e qual não pode, eles conhecem todos os pés de arves, nós às vezes num sabe, mas

12 A antropóloga Mundicarmo Ferretti esclareceu-nos sobre os encantados que baixam nos terreiros e moram em lugares especiais: rios, praias, poços, árvores, pedras. Segundo ela, eles não gostam que alguém se aproxime de sua morada. Se alguém penetra em seu território, eles se afastam (como é o caso do Rei Sebastião, na praia dos Lençóis Maranhenses) ou podem castigar o invasor (como fez a Princesa Ina, com os que trabalharam na construção do porto do Itaqui, em São Luís, Maranhão). Aqueles que precisam aproximar-se devem pedir licença e deixar algum presente para o dono do lugar.

através deles a gente vai sabendo usar aqueles nomes tradicionais, eles também são responsáveis pelos oios d'águas, pelos oiteiros dos lugares que são intocáveis, então, todas essas áreas são os encantados que são responsáveis por elas, eles têm um conhecimento muito forte, abaixo da água, eles também são responsáveis por aquelas riquezas naturais, por exemplo, o ouro verde, o ouro preto, o ouro amarelo, isso aí tudo os encantados têm alguma coisa a vê, então só tem esses tipos de coisa porque tem alguém responsável, eles são donos mesmo, são responsáveis. (AIRES, 2020, n.p., grifo nosso).

Em uma outra região, os Cocais, também no Maranhão, mesmo diante de uma relativa segurança jurídica do território, a iminente ameaça de devastação dos babaçuais traz à memória a relação com as palmeiras de babaçu: “Desde quando eu me entendi, já foi andando nos mato mais ela. Era no roça, era na quebra do coco” (LOPES, 2004, n.p.).

As mulheres, desde a mais tenra idade, aprendem com as suas mães os sentidos, os significados e a importância econômica do babaçu nas suas vidas, a ponto de a dona Dió embrenhar-se nas matas para auscultar as palmeiras. Tudo se aproveita da palmeira de babaçu da qual as famílias retiram parte de seu sustento: o tronco das palmeiras é utilizado como adubo; as folhas servem para confeccionar cestos, abanos, esteiras, cercas; o coco serve para extrair mesocarpo, óleo e carvão. Do óleo, produz-se o azeite utilizado para temperar a comida e produzir o sabão.

Na região Tocantina, pré-Amazônia maranhense, outra região de agudos conflitos, as quebradeiras de coco fortalecem os seus vínculos com as palmeiras a partir da ideia de que as palmeiras se assemelham às suas mães, pois as palmeiras cuidam¹³ de todas as famílias sem nenhuma distinção, na medida das necessidades de cada uma. O cuidado exercido de modo recíproco entre as palmeiras e as quebradeiras de coco revela uma “nova” definição de co-existência entre os seres. “Não existe apenas. Co-existe com todos os outros. A relação não é de domínio, mas de convivência. Não é pura intervenção,

13 Sobre essa ética do cuidado com a natureza e da natureza com as pessoas, recomendamos Shiva (2005).

mas principalmente interação e comunhão. É de cuidado das coisas.” (BOFF, 2005, p. 31). Da perspectiva do ser humano, diz respeito a sua “constituição ontológica”, isto é, ao seu modo-de-ser. O modo de ser do cuidado.

As situações ilustrativas não deixam dúvidas sobre o modo como as experiências¹⁴ organizam os sentidos e os significados na vida das quebradeiras de coco. Tais situações localizadas, que expressam distintos vínculos, resultam dos esforços das quebradeiras de coco e de suas famílias para se manterem vivas, preservando os seus modos de criar, fazer e viver, ante aos processos de expansão do capital em sua dupla dobra, neoliberal e financeirizada, que objetivam a colonização da natureza e das mulheres (MIES; SHIVA, 1993).

Ao politizar a natureza, as quebradeiras de coco explicitam os sujeitos da ação, afirmando que as florestas de babaçu são construídas, isto é, são produto da relação das quebradeiras de coco e de outros grupos que deram “sentido prático” às florestas de babaçu. Do ponto de vista crítico, colocam em questão os “geografismos” e os “biologismos” suscitados para justificar a situação vivida pelas quebradeiras de coco sujeitas a exuberante natureza da região.

A despeito dos distintos “modelos locais de natureza” construídos, há uma prática social que persiste em todos os lugares: aquela relacionada às formas de acesso e de uso comum das palmeiras de babaçu¹⁵ vinculadas ao bem comum. As chamadas “leis do babaçu livre” decorrem desse processo criativo das mulheres quebradeiras de coco.

14 Sobre as experiências ao se organizar os sentidos e os significados de uma comunidade indígena no Brasil, vale a pena consultar o pensador indígena Ailton Krenak (2019). No plano *stricto sensu* acadêmico, os estudos de Bourdieu (2002) sobre os cabilas, publicado em português com o título **Esboço de uma teoria da prática**, auxiliam-nos a compreender o papel das representações éticas e míticas na reprodução de uma determinada ordem das quais são produto.

15 No período descrito por Svampa (2019), do “consenso das *commodities*”, acompanhamos, na região, relatos de furto de cocos por causa das disputas pelo recurso para a produção de carvão utilizado nas siderúrgicas de ferro-gusa. A pesquisa resultou na confecção de um mapa e no livro Guerra ecológica nos babaçuais (ALMEIDA; SHIRAIISHI NETO; MARTINS, 2005).

Universalizando práticas locais: as “leis do babaçu livre”

Os conflitos socioambientais motivados pelos cercamentos e pela apropriação ilegal das florestas de babaçu e a constatação da ausência de dispositivos legais que pudessem proteger os direitos das quebradeiras de coco fizeram com que o MIQCB construísse estratégias de luta para enfrentar esses obstáculos¹⁶. Desde a sua origem, o MIQCB discute e propõe as chamadas “leis do babaçu livre”. Tais leis, com as suas práticas ecológicas, além de colocar em questão a ontologia moderna dos universalismos, ainda explicitam a multiplicidade de universos possíveis (KOTHARI *et al.*, 2021, p. 35-63).

Inicialmente, foi apresentado um projeto de lei ao Congresso Nacional brasileiro por dois deputados federais (Projeto de Lei n.º 1.428, de 1996), mas, diante das dificuldades políticas enfrentadas, o MIQCB passou a direcionar as suas proposições às Câmaras Municipais. Isso implicou mobilizações para escolher o vereador, discutir com procuradores e definir o melhor contexto para a apresentação e a votação de projetos de lei (SHIRAIISHI NETO, 2006, 2017). Assim, para além das vitórias legais, as discussões sobre a elaboração e a apresentação dos projetos representam um momento único de aprendizado que envolve uma maior consciência de si, da identidade de quebradeira de coco¹⁷.

16 Além das “leis do babaçu livre”, o MIQCB, desde 1992, acompanha a criação de quatro reservas extrativistas de prevalência de babaçu. Até o momento, apenas a reserva extrativista Quilombo do Frechal foi efetivada. A reserva do Ciriaco foi implantada parcialmente, pois nem toda a área decretada foi desapropriada e entregue às quebradeiras de coco. As reservas da Mata Grande e Extremo Norte nem sequer chegaram a sair da etapa de estudos complementares (SHIRAIISHI NETO, 2017). Outras propostas também foram discutidas no âmbito do MIQCB, como o projeto de assentamento extrativista (PAEX), conforme a Portaria n.º 647/1987, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e as servidões dos babaçuais. Recentemente, o movimento vem discutindo os protocolos comunitários como forma de defesa dos territórios.

17 A promulgação da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), pelo Decreto n.º 5.051 de 19 de abril de 2004, fortaleceu as lutas de vários grupos sociais, objetivados em movimentos sociais no Brasil, incluindo as que-bradeiras de coco. A propósito, sugerimos a leitura de Shiraiishi Neto (2007).

As “leis do babaçu livre” refletem as necessidades práticas vividas pelas quebradeiras de coco e as suas famílias. Além de proibir a devastação das florestas de babaçu e de punir aqueles que o fazem, garantem o livre acesso e o uso comum das palmeiras de babaçu, inclusive em áreas de domínio privado, recuperando, assim, a situação preexistente aos cercamentos e a apropriação ilegal das terras e das palmeiras tidas de bem comum. O quadro a seguir (Quadro 1), incompleto¹⁸, ilustra o conjunto de leis que já foram aprovadas e encontram-se em plena vigência no ordenamento jurídico brasileiro, importando sublinhar que o conteúdo das leis, com seus avanços ou retrocessos, espelha os processos organizativos das mulheres em cada um de seus municípios.

Quadro 1 -

“Leis do babaçu livre” no âmbito do MIQCB

N.º de ordem	Lei municipal	Ementa	Município	Estado
01	Lei n.º 005/1997	“Autoriza o chefe do poder executivo municipal a tornar a atividade extrativista do babaçu uma atividade livre no município e dá outras providências.”	Lago do Junco	MA
02	Lei n.º 32/1999	“Dispõe sobre a proibição da derrubada de palmeiras de babaçu, no município de Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão, e dá outras providências.”	Lago do Rodrigues	MA

¹⁸ Devido ao momento de pandemia (COVID-19), não conseguimos ir à sede do MIQCB para atualizar as informações sobre as “leis do babaçu livre”. Pelo que temos ouvido e acompanhado, o Quadro 1 apresentado não está tão defasado, já que o movimento, por questões internas, teve uma desaceleração diante das “derrotas” sofridas com a apresentação de novos projetos em alguns municípios.

O COMUM E OS COMUNS: TEORIA E PRÁTICA PARA UM BEM VIVER PLANETÁRIO

N.º de ordem	Lei municipal	Ementa	Município	Estado
03	Lei n.º 255/1999	“Dispõe sobre a proibição da derrubada de palmeiras de babaçu, no município de Esperantinópolis, e dá outras providências.”	Esperantinópolis	MA
04	Lei n.º 1.137/2005	“Dispõe sobre a proibição da derrubada de palmeiras de babaçu, no município de Pedreiras, e dá outras providências.”	Pedreiras	MA
05	Lei n.º 01/2002	“Dispõe sobre a proibição da derrubada de palmeiras de babaçu, no município de Lago do Junco, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.”	Lago do Junco	MA
06	Lei n.º 319/2001	“Dispõe sobre a proibição da derrubada de palmeiras de babaçu, no município de São Luiz Gonzaga, e dá outras providências.”	São Luiz Gonzaga	MA
07	Lei n.º 058/2003	“Dispõe sobre a preservação das palmeiras de babaçu, no município de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, e dá outras providências.”	Buriti do Tocantins	TO
08	Lei n.º 306/2003	“Dispõe sobre a preservação das palmeiras de babaçu, no município de Axixá do Tocantins, e dá outras providências.”	Axixá do Tocantins	TO

O COMUM E OS COMUNS: TEORIA E PRÁTICA PARA UM BEM VIVER PLANETÁRIO

N.º de ordem	Lei municipal	Ementa	Município	Estado
09	Lei n.º 001/2003	“Dispõe sobre a proibição de queimadas desenfreadas, a derrubada de palmeiras de babaçu e sobre a preservação da área ribeirinha no município de Praia Norte, e dá outras providências.”	Praia Norte	TO
10	Lei n.º 1.084/2003	“Dispõe sobre a proibição de derrubada de babaçu, no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.”	Imperatriz	MA
11	Lei n.º 934/2004	“Dispõe sobre a preservação das palmeiras de babaçu, no município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, e dá outras providências.”	São Domingos do Araguaia	PA
12	Lei n.º 05/2005	“Dispõe sobre a proibição da derrubada de palmeiras de babaçu, no município de São Miguel do Tocantins, e dá outras providências.”	São Miguel do Tocantins	TO
13	Lei n.º 052/2005	“Dispõe sobre a proibição da derrubada de palmeiras de babaçu, no município de São José dos Basílios, e dá outras providências.”	São José dos Basílios	MA
14	Lei n.º 001/2005	“Dispõe sobre a proibição da derrubada de palmeiras de babaçu, no município de Cidelândia, e dá outras providências.”	Cidelândia	MA

Fonte: Neto (2006).

Mais que uma norma jurídica, as “leis do babaçu livre” expressam um modo bastante particular de conviver com a natureza (SHIRAISHI NETO, 2017) que traduz, por sua vez, um modo próprio de vida, quiçá uma “proposta alternativa” aos modelos de “desenvolvimento”, a exemplo das reservas extrativistas que foram apresentadas pelos seringueiros autônomos do Acre na década de 1980.

As “leis do babaçu livre” trazem consigo um conjunto de princípios socioambientais que são exercitados na prática a partir das experiências de vida: preservação e respeito dos ciclos naturais, cuidado, justiça ambiental e sustentabilidade. Quando as mulheres saem de suas casas com os seus filhos, vizinhos ou parentes para “caçar o coco” nas terras próprias ou alheias, observam os ciclos da natureza e os costumes como o de nunca cortar os cachos de coco e de sempre deixá-los cair no chão.

Os cocos maduros no chão sinalizam que eles já estão prontos para serem coletados pelas mulheres e por suas famílias. Uma vez amontoados perto das palmeiras, é sinal de que pertencem a alguma família que deverá fazer uso deles em momento oportuno; assim, não são tomados por outras mulheres.

Essa atitude, que revela o respeito ao trabalho já realizado, coaduna-se com a percepção da necessidade e da capacidade de cada quebradeira de coco de coletar o suficiente para garantir a reprodução de sua família. Quando a quebradeira de coco necessita de um volume maior de amêndoas, passa alguns dias coletando os cocos, que são quebrados geralmente em “adjuntos”, formas de ajuda mútua que envolvem a participação de muitas mulheres da comunidade.

Como cada quebradeira de coco coleta o necessário, não se verificam situações de disputas entre elas pelo coco de babaçu, que é encontrado de forma aberta e coletado de forma comum por todas. Não existem donas de palmeiras: “O coco é igual e solidariamente distribuído entre as quebradeiras de coco e suas famílias, já que, como ‘árvore-mãe’, deve prover a todos, indistintamente” (SHIRAISHI NETO, 2007, p. 156).

O acesso e o uso comum das palmeiras, que garantem a reprodução do sistema, são uma experiência muito específica das quebradeiras de coco e se

difere de outras práticas extrativas na Amazônia, como é o caso dos seringueiros que possuem as suas árvores de seringa nas suas “colocações”, as estradas de seringa. As distinções no uso dos bens comuns no interior das comunidades ficaram evidentes quando houve criação das reservas extrativistas de seringa e de babaçu, diante da diferença entre as áreas para beneficiar o mesmo número de famílias (SHIRAIISHI NETO, 1997).

As práticas de preservação, associadas às formas de acesso e de uso comum das palmeiras de babaçu, estão vinculadas a uma noção de justiça ambiental. A “mãe natureza” oferece as palmeiras às quebradeiras de coco, que se ocupam de cuidá-la para, ao mesmo tempo, resguardá-las para as gerações futuras e garantir a equitativa distribuição da riqueza, sem distinções, de modo a atender as necessidades de cada família.

Considerações finais

Mesmo que exista uma tendência global de homogeneizar as sociedades, a experiência das quebradeiras de coco, aqui, na Amazônia, mas também a de tantos outros grupos sociais que emergiram nas últimas décadas no Brasil (tais como seringueiros, castanheiros, faxinalenses, fundos de pasto e catadoras de mangaba) revelam a enorme capacidade que os grupos têm de se reinventarem diante de tantas condições adversas, que capturam a natureza, submetendo-a a lógica ecológica-econômica.

Essa reinvenção que se inscreve na luta pela autonomia territorial das quebradeiras de coco, que afronta e questiona os princípios dessa lógica de mercado – caracterizada pelo individualismo egoísta e da propriedade privada –, é fundada na experiência ou no sentido prático dos compartilhamentos, dos cuidados, da solidariedade e da proteção do bem comum.

Referências

ACSELRAD, H. **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004.

ALMEIDA, A. W. B. **As quebradeiras de coco babaçu**: identidade e mobilização: legislação específica e fontes documentais e arquivísticas. São Luís: MIQCB, 1995.

ALMEIDA, A. W. B.; SHIRAIISHI NETO, J.; MARTINS, C. C. **Guerra ecológica nos babaçuais**: o processo de devastação dos palmeirais, a elevação do preço de commodities e o aquecimento do mercado de terras na Amazônia. São Luís: Lithograf, 2004.

AMARAL FILHO, J. **A economia política do babaçu**: um estudo da organização da extrato-indústria no Maranhão e suas tendências. São Luís: SIOGE, 1990.

ANDRADE, M. P. **Gás fumaça e zoadá**: laudo antropológico sobre impactos das usinas termelétricas do Complexo Parnaíba para populações tradicionais. São Luís: EDUFMA, 2017.

BARRETO, L. C.; ROCHA, G. **Maranhão 66**. Brasil: 1969. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=t0JJPFruhAA>. Acesso: 10 jan 2022.

BOFF, L. O cuidado essencial: princípio de um novo éthos. **Inclusão Social**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 28-35, out./mar., 2005. Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/1503>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BOURDIEU, P. **Esboço de uma teoria da prática**: precedido de três estudos. Os Comuns Urbanos de etnologia cabila. Oeiras: Celta Editora, 2002.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2017.

ESCOBAR, A. El lugar de la naturaleza y la naturaleza del lugar: ¿globalización o postdesarrollo? *In*: LANDER, E. (Org.). **La colonialidad del saber**: euro-

centrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: Fundación CICCUS, 2016.

FLORIANI, D.; FLORIANI, N. Ecologia das práticas e dos saberes para o desenvolvimento local: territórios de autonomia socioambiental em algumas comunidades tradicionais do centro sul do Estado do Paraná, Brasil. **Polis Revista Latinoamericana**, [s.l.], v. 56, p. 24-39, maio 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/19082>. Acesso em: 15 jun. 2021.

HARDT, M.; NEGRI, A. **Bem-estar comum**. Rio de Janeiro: Record, 2016.

KOTHARI, A.; SALLEH, A.; ESCOBAR, A.; DEMARIA, F.; ACOSTA, A. **Introdução**. In: Pluriverso: Dicionário do Pós-Desenvolvimento. São Paulo: Elefante, 2021.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LIMA, R. M.; SHIRAIISHI NETO, J. Conflitos socioambientais: o direito como instrumento de legitimidade das ações do poder público. Intervenção no Jardim Icaraiá, Curitiba, PR. In: FLORIANI, D.; HEVIA, A. E. (Org.). **América Latina: sociedade e meio ambiente**. Teorias, retóricas e conflitos em desenvolvimento. Curitiba: UFPR, 2016.

LOPES, J. S. L. A ambientalização dos conflitos sociais. In: LOPES, J. S. L.; ANTONAZ, D.; Prado, R.; SILVA, G.; HEREDIA, B.; CARNEIRO, L. P., *et al.* (Org.). **A ambientalização dos conflitos sociais: participação e controle público da poluição industrial**. Rio de Janeiro: Relumê-Dumará, 2004.

MIES, M.; SHIVA, V. **Ecofeminismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

NETO, J. S. **Leis do babaçu livre: práticas jurídicas das quebradeiras de coco babaçu e normas correlatas**. Manaus: PPGSCA-UFMA/ F. Ford, 2006.

SANTOS, R. **História econômica da Amazônia (1800-1920)**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

SHIRAIISHI NETO, J. **A reconceituação do extrativismo na Amazônia: práticas de uso comum dos recursos naturais e normas de direito construídas**

pelas quebradeiras de coco. 1997. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) - Universidade Federal do Pará, Belém, 1997.

SHIRAIISHI NETO, J. **Leis do babaçu livre**: práticas jurídicas das quebradeiras de coco babaçu e normas correlatas. Manaus: PPGSCA-UFMA/ F. Ford, 2006.

SHIRAIISHI NETO, J. **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil**: declarações, convenções internacionais e dispositivos definidores de uma política nacional. Manaus: Edições UEA, 2007.

SHIRAIISHI NETO, J. Quebradeiras de coco: “babaçu livre” e reservas extrativistas. **Revista Veredas do Direito**, [s.l.], v. 14, n. 28, 2017.

SHIVA, V. Resources. *In*: SACHS, W. (Org.). *The Development Dictionary: A guide to knowledge as power*. London: Zed Books, 2005.

SVAMPA, M. **As fronteiras do neoextractivismo na América Latina**. São Paulo: Elefante, 2019.

SVAMPA, M. **Reflexiones para un mundo post-coronavirus**. Nueva Sociedad, abr. 2020. Disponível em: <https://www.nuso.org/articulo/reflexiones-para-un-mundo-post-coronavirus/>. Acesso: 15 fev 2022.

Entrevistas

AIRES, M. N. M. Quebradeira de Coco - Baixada Ocidental. [jun. 2020] Entrevistador: Joaquim Shiraishi Neto. Penalva, Maranhão, 2020.

LOPES, D. Quebradeira de Coco - Médio Mearin. [mai. 2015] Entrevistador: Joaquim Shiraishi Neto. Lago dos Rodrigues, Maranhão, 2015.